

LEI ORDINÁRIA Nº 1.141/2025.

“Dispõe sobre a atualização monetária do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Manhuaçu, MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, Minas Gerais, em observância ao §3º do art. 51º da Lei Orgânica do Município de Santana do Manhuaçu - MG, conceder o percentual de **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos de milésimo por cento)**, a título de atualização no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Manhuaçu, a vigorar com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

I - Referente á inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da fundação Getúlio Vargas, no Período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024.

Art. 2º - O Impacto Financeiro está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não afetam as metas previstas para este exercício e para os subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

§ 1º - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro a dezembro de 2024, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***